

30, 01  
26-10-61

196

feito em 2/10/61  
B. L.



**JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL**  
(DISTRITO FEDERAL)

755

N.º

Juiz — Dr. Casey Rodrigues de Almeida

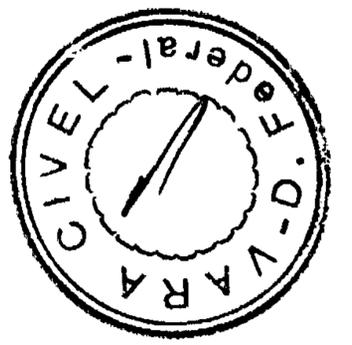
Escrivão — Carlos Alfredo Dias de Mello

**EXECUTIVA**

Tombo: Liv.º ..... fls. .... Reg. de sent.: Liv.º I fls. 2

Advogado do Autor: .....

” ” Reu: .....



Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juíz: Dr. **Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro**

Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

*Excentis*

*Banco de Minas Gerais S/A*

*Gerson Batista*

### AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de Abril de 1961

nesta cidade de Brasília, Capital Federal,

em Cartório, autuo a petição, distribuída a este

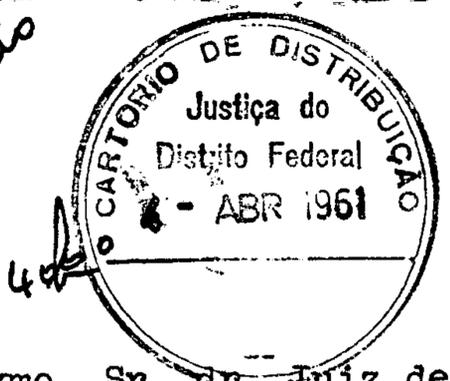
Juízo, com os ..... documentos, que se seguem,

em Presença do Juiz

Escrivão subscrevi.

Recebido  
5.4.61  
Barballeu  
Judiciario

I-58-924.

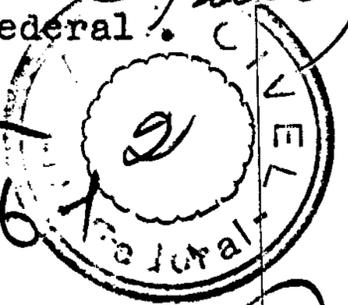


D. ao M. M. Juiz da \_\_\_\_\_ vara

CAIO PLINIO BARBALLEU  
LUIZ R.T. DE MAGALHÃES  
ADVOGADO  
CAIXA POSTAL 925  
BRASILIA  
Brasilia, 5 de abril de 1961  
O Corregedor

Exmo. Sr. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível do D. Federal.

A. C. T. - 1  
S. J. 5-4-61  
S. J. Romano



O BANCO DE MINAS GERAIS S. A., com agência nesta Capital á Av. W-3, por seu procurador, expõe a V. Excia. :

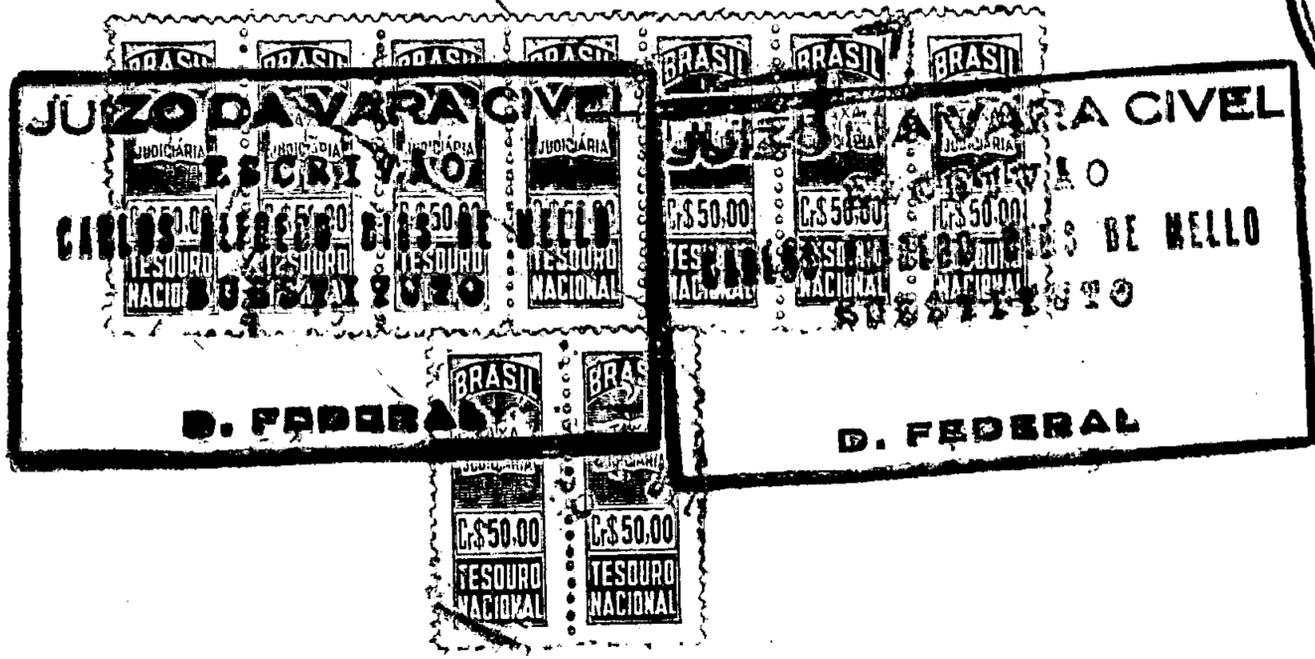
1 - O supte. é credor de Gerson Batista, - Luiz Lincoln Romano e Juvêncio Passamane, da importancia total - de Cr\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), representada - pelas duas inclusas notas promissórias vencidas, protestadas e não pagas, dos valores, respetivamente, de Cr\$60.000,00 e ..... Cr\$120.000,00 .

2 - Nestas condições, é esta para requerer a V. Excia., com fundamento no art. 49, da Lei Cambial, combinado com o art. 298, nº XIII, do Cod. de Proc. Civil, a citação - devedôres mencionados no item precedente, todos brasileiros, provavelmente casados e do comercio, residentes e domiciliados nesta Capital, o 1º, á Quadra 23, casa 187, F.C.P., o 2º, em Taguatinga, Q. 7, l. 35, e o 3º, na Praça dos Três Poderes, M. P. 1,- para que paguem, dentro de 24 horas, a quantia referida de ..... Cr\$180.000,00, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem ao integral pagamento do principal, juros de móra, custas e honorários de advogado, julgada afinal subsistente a penhora e procedente a ação .

Protestando-se por todo o genero de - provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal dos reus, pena de confesso, inquirição de testemunhas, pericias, dando-se a esta o valor de Cr\$180.000,00, d. e a. a presente,

P. deferimento .

Brasilia, 5 de abril de 1961  
S. J. Romano  
Luiz R. T. de Magalhães



**CONCLUSÃO**

Aos 16 de outubro de mil  
novecentos e 61, faço

conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz  
Mário Duarte Guerra  
ESCRIVÃO,

que se proferiu

Assessor

Acã executiva incontestada! O autor e parte Cof-  
firma do processo e  
julga sua representada.  
O processo está em or-  
dem. Replique se me ap-  
guia o interesse de ap-.

- Faculdade de A a produção  
de perras orais. Audiência  
de instrução e julgamento  
dia 26 de outubro de 1961  
às 13,30 horas.

Federal, 16-10-61  
Maurício Faria

16 de 10  
M. M. Faria  
despacho retro  
M/

CERTIDÃO

Cumprido despacho  
de fols. 15, retifiquei  
a capa e a  
autógrafa

15 de outubro de 61  
M/



# CERTIDÃO

CERTIFICO que o despacho referido  
mandei expedir para a Secretaria de Vila Rica, em  
do saido processo nº 1111) de Juiz de Vila Rica do  
dia 19-10-94 do corrente e página 2334  
Brasília, 20 de outubro de 1994  
O Escrivão, [Assinatura]

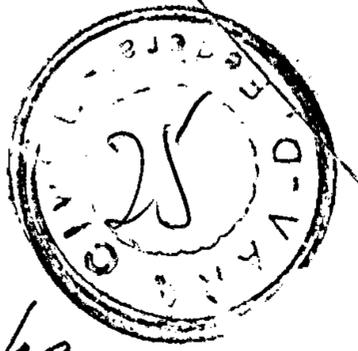
ATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA  
EM VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SES /  
SENTA E UM-----



Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um, à hora marcada, nesta cidade de Brasília, e em a sala de audiências do Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal, onde se encontrava o MM. Dr. Juiz Mário Dante Guerera, comigo escrivão adiante declarado, após terem sido apregoadas as partes, foi iniciada a audiência de instrução e julgamento nos autos da ação executiva em que é autor Banco de Minas Gerais S.A. e réu Gerson Batista, tendo comparecido o Dr. Advogado do autor não comparecendo porém o Dr. Advogado do réu. Dada a palavra ao Dr. Advogado do autor, pelo mesmo foi dito que pedia a procedência da ação nos termos da inicial e subsistente a penhora. Pelo Juízo foi proferida a seguinte sentença. Vistos, etc. Executivo Cambial proposto pelo Banco de Minas Gerais S.A. contra Gerson Batista, Luiz Lincoln Romano e Juvenício Passamane, para cobrança da impropriedade de cento e oitenta mil cruzeiros, materializada nas cambiais de fls. quatro e sete, de emissão do primeiro réu e endosso dos demais; ostítulos, digo os títulos estão vencidos, foram protestados e não pagos. Citados, digo citado o primeiro réu, depois de seguro o Juízo pela penhora de fls. onze verso, o autor requereu a citação edital dos segundo e terceiro réu. As fls. dezesseis o proponente da lide desistiu da citação no tocante aos supra referidos réus, solicitando o prosseguimento do feito em referência apenas ao primeiro acionado, Gerson Batista. O pedido foi atendido pelo despacho de fls. dezessete. Correu em branco o prazo para a apresentação da contrariedade. Saneador inatacado as fls. vinte e dois e vinte e dois verso. Na audiência de instrução e julgamento não foram produzidas as provas, sendo revel o demandado, e pedindo a procedência da ação o patrono do autor, tudo de conformidade com o termo supra de que faz parte integrante esta decisão. É o relatório. TUDO FOI DEVIDAMENTE EXAMINADO: As cambiais se encontram

revestidas dos seus requisitos extrinsecos, não ha-  
vendo o réu comparecido a Juízo para impugnar a le-  
gitimidade do crédito ou a autenticidade da sua assi-  
natura nas promissórias, importando essa ausência em  
confissão casta do pedido contido na inicial, confor-  
me o exposto no art. duzentos e nove, "caput" do -  
C.P.C., digo confissão tácita do pedido contido na--  
inicial, conforme o exposto no art. duzentos e nove,  
digo, disposto no art. duzentos e nove, "caput" do -  
C.P.C.. Isto posto, e pelo mais que dos autos consta,  
julgo procedente a ação e subsistente a penhora, pa-  
ra o efeito de condenar Gerson Batista a pagar ao -  
Banco de Minas Gerais S.A. a importância de cento e  
oitenta mil cruzeiros, acrescida das custas judici-  
ais, juros moratórios a partir do vencimento das cam-  
biais, por se tratar de mora ex-re, bem como ao pa-  
gamento da verba de honorários de advogado, na base  
de vinte por cento sobre o principal, com apoio no -  
preceituado nos arts. novecentos e sessenta, primeira  
parte, e novecentos e cinquenta e cinco do C.P.C., -  
combinado com o estatuído, digo do C. de Processo, -  
combinado com o estatuído do C.P.C., digo novecen-  
tos e cinquenta e cinco do C. Civil combinado com o  
estatuído no art. sessenta e quatro do C.P.C., eis-  
que as relações entre as partes imediatas da obriga-  
ção cambiária são eminentemente contratuais. Lida e  
publicada em audiência registre-se. E nda, digo e -  
nada mais havendo mandou o MM. Dr. Juiz encerrar a -  
presente audiência. Eu, [assinatura]  
[assinatura] E crivão o escrevi e -  
subscreevo.-

[assinatura]  
[assinatura]



# CERTIDÃO

CERTIFICO que em sentença pela  
 mandei cópia para o 1º Regional, ten-  
 do sido publicado no Diário da Justiça do  
 dia 16-11-1944 de 1944 de 1944  
 Brasília, 12 de novembro de 1944  
 O Escrivão, [assinatura]

# CERTIDÃO

CERTIFICO que em sentença de fls. 240  
 do 1º Regional 33 do res.  
 Brasília, 10 de novembro de 1944  
 O Escrivão, [assinatura]

CONTADA

20 2

apeticar

109

Ex.º. Sr. dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Distrito Fed.



M. A.  
20-2-1962  
Mário Ferrera

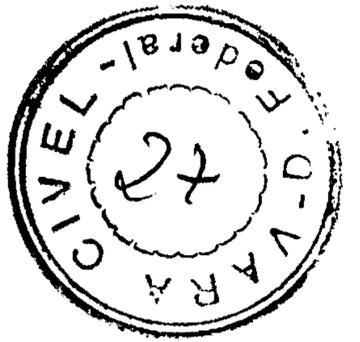
O BANCO DE MINAS GERAIS S A , por seu procurador, nos autos de ação executiva que move a GERSON BATISTA, - ve a dizer a V. Excia. que, tendo sido a ação julgada procedente, com a condenação do reu ao pagto. do principal, juros da mora, - custas e honorários de advogado, é esta para requerer a V. Excia com fundamento no art. 957, do Cod. de P. Civil, se digne de determinar a avaliação dos bens penhorados e, após a referida avaliação, a arrematação dos bens na forma do disposto no art. 963 e incisos do referido Código .

Ter os em que, j. esta, nomeando-se o avaliador,

P. deferimento .

Brasília, 20 de fevereiro de 1962

Mário Ferrera



# CONCLUSÃO

Aos doze de março de mil  
movimentos e 62, faço  
conclusões ao Exmo. Snr. Dr. Juiz

Mário Duarte Pereira.

O ESCRIVÃO,

Carlos Alberto Soares

— Cite-se, para liquidação  
da sentença por cálculo  
do contador.

12.3.62  
Mário Duarte Pereira

## DATA

12 de 3 de 62  
MM DA Quinze  
despacho supra  
Mário Duarte Pereira

## CERTIDÃO

CERTIFICO que do despacho supra  
mandei cópia para a Imprensa Nacional, ter-  
do sido publicado no Diário da Justiça do  
dia 17-3-62 corrente à pagina 463

Brasília, 15 de março de 1962

O Escrivão, Mário Duarte Pereira

93

SECRET

RECEIVED  
67  
Peterson  
SECRET

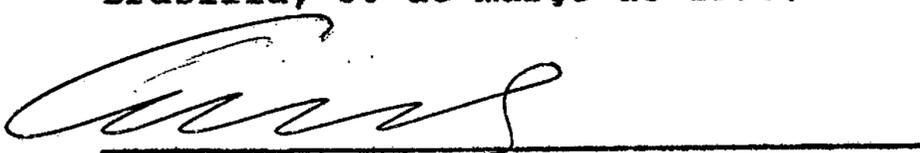
*[Signature]*

28

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se paralisados há mais de dez anos.

Brasília, 30 de março de 1990.



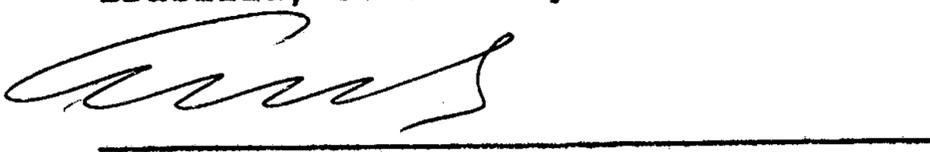
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Faço conclusos estes autos ao MM. Juiz Dr. PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA.

Proc. nº 924

Brasília, 30 de março de 1990.



Diretor de Secretaria

Dê-se baixa e archive-se.

Brasília, 30 de março de 1990.



PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA  
Juiz de Direito